

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	11
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	ORDINARIA
Realizado aos	06 / 02 / 14
Em	PRIMEIRA Votação



Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	—
Abstenções	—
Em Sessão	ORDINARIA
Realizado aos	13 / 02 / 14
Em	SEGUNDA Votação

Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Projeto de Lei nº 009/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera as disposições que indica da Lei nº 1.310/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. – Fica modificada a redação do art. 2º da Lei n.º 1.310/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. – O evento definido no artigo anterior se caracteriza pelo resgate dos antigos carnavais, realizando-se anualmente nos quatro sábados que antecedem o carnaval, culminando com o baile da buchada que acontece no período “momico”

Art. 2º. – Fica acrescido ainda ao art. 2.º o parágrafo único de redação seguinte:

Parágrafo único: No sábado de carnaval, fica estabelecido que o evento em questão será realizado na sexta-feira que antecede o início do período carnavalesco.”

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, 24 de janeiro de 2014.

PROTOCOLO	
Câmara Mun. Limoeiro do Norte	
PROTOCOLO N° 6509	
24 JAN. 2014	
Horário:	9:50
	<i>[Assinatura]</i>
	Responsável

[Assinatura]
Angela Maria Pereira da Silva

Vereadora Municipal



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda pela integralidade do período carnavalesco, sendo o evento cultural denominado buchada da Adélia preservado. Tal modificação se faz necessária para que se possa permitir à população limoeirense desfrutar dos dois eventos culturais, qual seja carnaval e a buchada da Adélia, sem ter que preterir a um deles.


Angela Maria Pereira da Silva

Vereadora Municipal